

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

**DIREITO EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO
CONHECIMENTO**

CARLOS ANDRÉ HÜNING BIRNFELD

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI SANCHES

ORIDES MEZZAROBA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito educação e metodologias do conhecimento [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches, Orides Mezzaroba, Carlos André Hüning Birnfeld – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-048-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Educação. 3. Metodologia. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS
DIREITO EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

Apresentação

APRESENTAÇÃO GRUPO DE TRABALALHO

DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

Vimos apresentar os artigos que foram selecionados para o Grupo de Trabalho Direito Educação e Metodologias do Conhecimento no XXIV Congresso do CONPEDI na Universidade Federal de Sergipe UFS em Aracajú.

Compareceram ao GT a grande maioria dos autores dos artigos selecionados, dentre eles pesquisadores docentes e discentes dos vários Programas de Pós Graduação em Direito do país, demonstrando que a preocupação com as questões da Educação Jurídica possuem presença constante nesses Programas, ainda que a temática não faça parte de suas linhas de pesquisa.

Por este motivo, consagra-se a importância do GT nos Congressos do CONPEDI, como locus de reflexão sobre assunto tão relevante para a formação jurídica no país.

No artigo O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PDE) COMO POLÍTICA PÚBLICA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO, Daiane Garcia Masson e Rogerio Luiz Nery Da Silva buscam identificar o direito à educação como primordial e indispensável para o desenvolvimento e fruição da liberdade e da igualdade. Em seguida abordam o conceito das políticas públicas, com o fito de estabelecer um diálogo entre a atividade governamental provedora e a efetividade das garantias do direito fundamental social à educação a todas as pessoas. Por fim, analisam o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

Renan Moreira de Norões Brito, no artigo intitulado A VALORIZAÇÃO EXCESSIVA DA AULA EXPOSITIVA EM DETRIMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NO DIREITO procura demonstrar outras possibilidades de aula nos cursos de Direito, bem como procura destacar alguns aspectos positivos e outros negativos da aula expositiva. O objetivo deste trabalho é acender o debate dos métodos utilizados nas aulas dos cursos jurídicos no país, bem como propor algumas alternativas para os docentes dos cursos jurídicos.

Os coautores André Luiz Hoffmann e Antonio Cecilio Moreira Pires, apresentam uma experiência prática no artigo A NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DO MODELO TRADICIONALISTA NO ENSINO JURÍDICO: A EXPERIÊNCIA DO GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO. O trabalho busca contextualizar a razão pela qual o ensino jurídico ainda nos dias de hoje possui um cunho tradicionalista e fornecer como contribuição para uma superação desse modelo a experiência realizada no desenvolvimento de um Grupo de Estudos em Direito Administrativo em uma conhecida Faculdade de Direito da cidade de São Paulo, SP.

No artigo DESJUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS: NECESSIDADE DE MUDANÇA DE PARADIGMA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA, Fernanda Holanda de Vasconcelos Brandão partindo da necessidade de uma mudança de paradigma na educação arcaica e antiquada que valoriza disciplinas dogmáticas e que desvaloriza o senso crítico dos alunos e professores, analisa a desjudicialização dos conflitos como necessidade premente na educação jurídica, valorizando a cultura da pacificação em detrimento da cultura da litigância.

Ana Terra Teles De Carvalho, no artigo que apresenta O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE DOMINAÇÃO OU DE EMANCIPAÇÃO: A FUNÇÃO SOCIAL DO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, procura alertar a sociedade para a necessidade de um direito atual, apto a satisfazer as necessidades do ser humano, sensível aos anseios sociais, devendo ter por meta respeitar e proteger a dignidade da pessoa humana, apresentar uma visão geral do papel do ensino jurídico no Brasil e destacar a função social do professor universitário.

Ainda sobre a importante questão da metodologia de ensino, Regina Vera Villas Boas e Zeima da Costa Satim Mori em METODOLOGIAS INOVADORAS: UMA NOVA REALIDADE QUE DESAFIA A EFETIVIDADE DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO abordam as novas maneiras de ensino-aprendizagem no âmbito acadêmico, partindo do pressuposto de que é emergente uma notória transformação cultural, notadamente das Instituições de ensino, dos docentes e dos discentes, em razão do crescimento tecnológico contemporâneo. As metodologias inovadoras tendem a contribuir para as novas exigências da própria sociedade, desafiando os docentes, como mediadores do conhecimento, a interagirem com os discentes, que participam como agentes do próprio processo educativo de ensinagem/aprendizagem.

Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy em artigo intitulado A EDUCAÇÃO COMO CONQUISTA DA DEMOCRACIA UMA ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO PEDAGÓGICO DEBATE, aponta que no ensino jurídico é de suma importância a utilização

de outros métodos de ensino, além do tradicional. O método pedagógico na modalidade debate permite o exercício da argumentação e do pensamento, formando sujeitos conscientes em uma democracia.

No artigo A PEDAGOGIA INACIANA APLICADA AO ENSINO SUPERIOR EM DIREITO NA ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA: O EXEMPLO NO DIREITO AMBIENTAL, Anacélia Santos Rocha e Beatriz Souza Costa buscam demonstrar a aplicabilidade da metodologia da Pedagogia de Santo Inácio de Loyola para um ensino de excelência no ensino superior. O trabalho apresenta os conceitos básicos da Pedagogia Inaciana aplicados ao ensino do Direito Ambiental e demonstra que a Pedagogia Inaciana aplicada no curso de Direito da Escola Dom Helder obteve sucesso no desenvolvimento intelectual de seus alunos.

André Ribeiro Porciuncula e Roxana Cardoso Brasileiro Borges no artigo A DESCONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES PRONTAS: UM DEBATE SOBRE A COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA PERSPECTIVA DA METODOLOGIA DA PESQUISA., visam relacionar o conhecimento científico e suas influências na hermenêutica jurídica na perspectiva da colisão de direitos fundamentais. A proposta é identificar, a partir de uma pluralidade discursiva e de uma liberdade metodológica, quais são as contribuições do conhecimento científico emergente para equacionar a constante colisão de direitos igualmente fundamentais e caros à sociedade contemporânea.

No artigo a INTERRELAÇÃO SOCIEDADE E DIREITO: IMPLICAÇÕES POLÍTICAS, ECONÔMICAS E JURÍDICAS NO ENSINO DO DIREITO, Daeane Zulian Dorst busca entender a influência política, econômica e jurídica no ensino do Direito. O Curso de Direito guarda relação estreita com a reprodução e produção do próprio Estado e da sociedade civil, retendo, assim, responsabilidade maior de gerar atores sociais capazes de pensar sobre as informações disponíveis e atuar com responsabilidade e autonomia na construção de uma sociedade mais pluralista, justa e democrática.

Henrique Lanza Neto no artigo ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: MÉTODO DE ENSINO E PROCESSOS AVALIATIVOS, busca abordar as necessidades educacionais dos cursos jurídicos em uma análise relacionada às políticas de educação nacional, ao método educacional de aprendizagem e dos processos avaliativos no contexto da sociedade da informação, à autonomia, competência, compromisso, efetivação do projeto político-pedagógico e gestão do processo educacional,

ao método educacional na perspectiva da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no contexto da sociedade da informação e, por fim, o método educacional voltado para os cursos de Direito.

No artigo *A EXPERIÊNCIA DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO SIMULADO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA*, Rosendo Freitas de Amorim e Roberta Farias Cyrino objetivam analisar o papel do docente no ensino jurídico nos dias atuais com enfoque na nova experiência vivenciada na disciplina de Estágio Simulado da Universidade de Fortaleza., a qual consistiu numa mudança do processo de ensino-aprendizagem, dotando-a de feições mais voltadas para o uso do método socrático. Defendem que a aula expositiva tem sua importância e se faz necessária, mas é preciso repensá-la, utilizando-a de forma não exclusiva, mas complementar ao método socrático.

Por outro lado, Saulo De Oliveira Pinto Coelho e Francisco José García Collado no artigo *PRAXIS EDUCATIVA E AUTOCONSTRUÇÃO DA CULTURA DEMOCRÁTICA DE DIREITOS HUMANOS: SOBRE A INSISTÊNCIA DO FAÇA O QUE EU DIGO, NÃO FAÇA O QUE EU FAÇO NOS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM CIDADÃ* realizam a exposição de uma análise crítico-propositiva sobre a situação do ensino e aprendizagem em Direitos Humanos no contexto brasileiro. Destacam a inquietude com respeito ao papel determinante dos sujeitos sociais na luta pela aquisição dos Direitos Humanos e o papel do docente na sala de aula de Direitos Humanos como transmissor e sensibilizador das políticas educativas presentes no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Luciana Ferreira Lima no artigo intitulado *EDUCAR PARA HUMANIZAR: O PAPEL DAS FAMÍLIAS PARA A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS* pretende realçar a educação no ambiente familiar, apresentando ao debate a reflexão do papel fundamental desta comunidade familiar pluriestrutural, detentora de identidades multifacetadas advindas da composição dos seus integrantes, na disseminação dos direitos humanos.

A UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DO CASO COMO INSTRUMENTO DE MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL. de autoria de Inessa Da Mota Linhares Vasconcelos objetiva contribuir com a análise sobre a utilização do método do caso como instrumento de melhoria da qualidade do ensino do Direito no Brasil, em consonância com as diretrizes nacionais para os cursos jurídicos. Pretende, também, estudar quais os procedimentos que devem ser adotados para que a utilização do método do caso tenha resultados satisfatórios no ensino do direito.

Altiza Pereira De Souza e Carla Vladiane Alves Leite abordam os desafios inerentes à adoção da transdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica no artigo A PESQUISA JURÍDICA EM SEU ÂMBITO TRANSDISCIPLINAR PARA A SUA APLICAÇÃO COMO AGREGAÇÃO DE CONHECIMENTO COMPLEXO NO RESULTADO. A Transdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica demonstra todo um conjunto de reflexões que vai além do campo de abrangência da disciplina e realça debates maiores sobre as bases fracionadas do estudo científico, atingindo, em um patamar maior, todos os valores da sociedade atual. Analisam como tais valores influenciam os ramos científicos, incluindo o Direito.

No artigo O CINEMA E O ENSINO DO DIREITO: ELEMENTOS PARA UMA REFLEXÃO ACERCA DAS POSSIBILIDADES DE CRÍTICA A PARTIR DO USO DO CINEMA COMO RECURSO PEDAGÓGICO NO ENSINO JURÍDICO Pedro Faraco Neto e Renê Chiquetti Rodrigues procuram demonstrar como a sétima arte poderia ser pensada como prática educacional e utilizada como instrumento de reflexão crítica no aprendizado jurídico, rompendo-se com a tradicional análise meramente conceitual.

Em APONTAMENTOS SOBRE A AVALIAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO BRASIL - O CASO DO CURSO DE DIREITO Gustavo Matos de Figueiroa Fernandes e Antônio Carlos Diniz Murta reproduzem algumas impressões sobre o que é o trabalho do Avaliador de Curso de graduação no país. A partir da experiência obtida nas Avaliações in loco dos Cursos de Direito, apresentam algumas reflexões, críticas e conclusões.

No artigo intitulado ENTRE O PASSADO E O FUTURO: UMA ANÁLISE DA SOCIOLOGIA DO DIREITO E O ENSINO JURÍDICO EM PORTUGAL, Cora Hisae Monteiro Da Silva Hagino analisa a relação entre Sociologia do Direito e as faculdades de direito em Portugal, demonstrando que os conteúdos sócios jurídicos não estão presentes na maioria dos currículos e que as faculdades de direito de Portugal não estão preparadas para tratar questões sócio jurídicas e seus contextos culturais e políticos.

No artigo POR UM NOVO PARADIGMA EDUCACIONAL NA SUPERAÇÃO DA CRISE DO ENSINO JURÍDICO, Hercília Maria Fonseca Lima busca compreender a crise do ensino jurídico por meio de uma análise do paradigma científico e seu processo de transição. Defende que o ensino jurídico tal qual a educação em geral ainda possui resquícios do velho paradigma positivista e que a profissionalização do ofício do professor pode ser um caminho para o paradigma educacional emergente.

Sergio Rodrigo Martinez no artigo intitulado ENSINO JURÍDICO E PSICANÁLISE JUNGUIANA: CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS E EXPERIÊNCIAS NA DISCIPLINA DE PSICOLOGIA JURÍDICA., busca demonstrar, por meio de um estudo de caso, a práxis da disciplina de Psicologia Jurídica a partir dos postulados teóricos da Psicanálise Junguiana aplicados ao ensino jurídico e as implicações dessa ocorrência. Como resultados, observou que a disciplina provocou mudanças de perspectiva nos significados e significantes do ensino jurídico nos alunos em formação.

A análise dos efeitos da Hipermodernidade no ensino jurídico é realizada por Ileide Sampaio De Sousa no artigo O DESAFIO ÉTICO DO ENSINO JURÍDICO NA HIPERMODERNIDADE: MERCANTILIZAÇÃO DO ENSINO, CRISE E CAMINHO. Segundo a autora, a presença de uma sociedade de consumo, e de sua espetacularização, gerou um dos efeitos mais perigosos para produção de um ensino engajado socialmente: a reificação do saber.

Por fim, no artigo A INCOMPLETUDE NO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR SINAES , Jefferson Rodrigues De Quadros e Silvia Helena Antunes dos Santos, objetivam analisar metodologicamente o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, (SINAES), tecendo críticas e sugestões que possam contribuir para com sua maior precisão analítica.

Carlos André Biernfeld

Orides Mezzaroba

Samyra H D F Naspolini Sanches

APONTAMENTOS SOBRE A AVALIAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO BRASIL - O CASO DO CURSO DE DIREITO

NOTES ON THE GRADUATE COURSE ASSESSMENT IN BRAZIL - THE LAW TO COURSE CASE

**Gustavo Matos de Figueiroa Fernandes
Antônio Carlos Diniz Murta**

Resumo

A educação nacional precisa ser aprimorada. É senso comum suas deficiências e lacunas. Não há como qualquer país alcançar a condição de riqueza e desenvolvimento, sem alcançar a excelência neste ponto. O destaque qualitativo da economia e relação social funda-se, necessariamente, em uma educação de excelência. Por isso, o Estado brasileiro criou, via órgão próprios, ferramentas de aferição da qualidade do ensino praticado em seu território. Especialmente quanto à fiscalização dos Cursos de graduação, realizando-se, juntamente com outras medidas de aferição, as denominadas Avaliações in loco, organizadas via sistema e-mec. A experiência obtida nestas Avaliações, com pequena nota ao Curso de Direito, dada à formação do articulista, permite apresentar alguns reflexões, críticas e conclusões. O sistema de Avaliação in loco tem demonstrado bons resultados. Entretanto, como tudo que envolve a ação administrativa do Estado, pode ser melhorado. Portanto, este excerto reproduz algumas impressões sobre o que é o trabalho do Avaliador de Curso de graduação no país. Não havendo referência bibliográfica sobre a matéria, seu conteúdo parte, basicamente, da experiência de campo e sua interpretação.

Palavras-chave: Avaliação; curso de direito; graduação; ministério da educação

Abstract/Resumen/Résumé

The national education needs to be improved. It is common sense their shortcomings and gaps. There is no way any country reaches the rich condition and development without achieving excellence at this point. The qualitative highlight of the economy and social relationship is based, necessarily, on an educational excellence. Therefore, the Brazilian government created via own body, measuring tools the quality of education practiced in its territory. Especially as the supervision of undergraduate courses, performing along with other assessment measures, the so-called spot Reviews, organized by the system e-mec. The experience in these evaluations with little note to the course of law, given the formation of the writer, allows for some reflections, critiques and conclusions. The evaluation system in place has shown good results. However, like everything that involves the administrative action of the state, can be improved. So this excerpt reproduces some impressions of what is the work of graduate course Evaluator in the country. There being no bibliographic reference on the subject, its share content, basically, the field experience and its interpretation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Evaluation; law course; graduation; ministry of education

1- INTRODUÇÃO

É de conhecimento de toda sociedade brasileira a fragilidade e precariedade de sua educação. Tal fato é, sobretudo, aferido quando nossos estudantes participam de competições internacionais, onde o resultado apurado revela o quanto ainda temos que avançar.

A despeito de nas últimas décadas, principalmente através do crescimento exponencial do denominado ensino privado, as carências da educação nacional são incontrovertidas. O Governo Federal, diante deste quadro preocupante e ciente de ser a boa educação instrumento indutor de um crescimento econômico sustentável; e, sem qualquer dúvida, a sustentação e alavanca para a criação de ciência, tecnologia e, afinal, riquezas; permitindo que o Brasil realmente integre o grupo de países desenvolvidos já que, ainda, nos situamos da categoria intermediária caracterizada pela exportação de commodities, tem buscado exercer um papel de controle e fiscalização do mercado educacional brasileiro.

No que se refere à educação prestada pelos Cursos de graduação, o Ministério da Educação (MEC), através do INEP/*E-MEC*, atua, rotineiramente, utilizando-se de instrumentos de percepção de Avaliação da qualidade destes Cursos.

Nossa exposição trataria de forma, objetiva e sucinta, com um inicial e ligeiro enfoque no Curso de Direito, sobre o papel desenvolvido pelos Avaliadores *in loco*. O conteúdo do artigo é diretamente fruto da experiência obtida, na condição de Avaliador do INEP, integrante do banco de Avaliadores do sistema *e-mec*, de várias Avaliações recentemente realizadas em vários Estados e Municípios brasileiros.

Partindo da condição de Avaliador de Curso de Direito, dada à nossa formação e magistério em Universidade brasileira, faremos algumas observações próprias de sua natureza.

Pretende-se, também, após as conclusões do artigo, não haver referências bibliográficas de citações diretas, mas no entanto, algumas que nortearam o pensar científico do trabalho.

Tal fato ocorre mormente à ausência de literatura sobre o objeto do trabalho. É uma exposição essencialmente calcada na experiência, observação e juízo de valor das Avaliações realizadas.

2- DESENVOLVIMENTO

Dado os limites desta exposição, partiremos de premissas que, senão aceitas pela sociedade brasileira em uníssono, pelo menos o seria pela maioria de seus integrantes. O Curso de Direito no Brasil – com origens históricas que remontam nossa fase de colonização – sempre assumiu singela e nítida inserção no meio político-social e contribuindo, a partir de notórios próceres advindos de suas cátedras, para a formação do pensamento médio brasileiro; e, *pari passu*, ditando o caminho tortuoso, não importando aqui discutir-se se para o bem ou para o mau, do desenvolvimento socioeconômico brasileiro, dada, sobretudo, à constante presença de bacharéis em Direito nos altos escalões da administração pública em geral.

Tal contexto histórico é assim descrito por Flavio Bento e Edinilson Donisete Machado:

Por meio do ensino que foi ministrado das Faculdades de Direito é que se formou a elite política que comandou e ditou os rumos do Estado imperial. A preocupação da educação jurídica não residia tanto na formação de juristas, mas, sim, na formação de bacharéis que pudessem assumir os diversos cargos que a burocracia estatal ofertava, nos poderes administrativo, legislativo e judiciário. (BENTO;MACHADO,2008, p.201)

No mais, não se pode discutir que nos últimos anos, tendo como referência aproximada os idos do milênio que se iniciou, constatou-se crescimento vertiginoso e surpreendente do número de Cursos de Direito no Brasil. Poder-se-ia falar aproximadamente de 1.200 (mil e duzentos)¹ Cursos espalhados pelo território nacional; tendo-se notícia - quiçá já vencida - que apenas a Índia (com sua população de números estratosféricos) e os Estados Unidos da América (maior economia mundial e com cultura voltada ao contencioso jurídico) teriam número maior.

Entretantes, a OAB e o MEC/INEP, preocupados com o crescimento despropositado dos Cursos de graduação, notadamente o de Direito, por razões, em tese coincidentes, mesmo que percebendo-se, não raramente, divergências sob ótica de interpretação e decisão sobre a os fundamentos da autorização e mesmo de sua manutenção no sistema educacional, criaram, com percalços e vicissitudes no seu introito, mecanismos próprios de medir e sugerir (no caso da OAB) e permitir (no caso do MEC) sua implementação (autorização); e permanência (reconhecimento e renovação de reconhecimento).

No entanto, considerado o número elevado de Cursos de Direito existentes, as medidas procedimentais de salvaguarda para firmar, pelo menos em suas origens, padrão de excelência, no ensino jurídico brasileiro, tenham chegado tarde, após a porteira ter-se aberto (metaforicamente

¹ Números aproximados informados pelo site do MEC.

com estouro de boiada), às escâncaras, durante anos, com procedimentos autorizativos permissivos e paginados pela benevolência e complacência estatal.

Hodiernamente, não se pode negar que após ação mais efetiva da OAB, através do seu Conselho Nacional de Ensino Jurídico, mesmo porque preocupada com o reduzido número de aprovados em seu conhecido Exame de Ordem e mesmo independentemente de seu parecer se revestir de caráter opinativo e não vinculativo, a autorização de novo Curso de Direito revela-se empreendimento de sucesso remoto e de abertura estreita. (OAB, 2015)

O próprio MEC, após alguns desentendimentos iniciais na parceria firmada com a OAB para decidir sobre a aprovação de novos Cursos, se sujeita cada vez mais ao posicionamento daquele órgão profissional.

Mas o que mais preocupa atualmente na regulação da qualidade do Curso de Direito no país não é abertura de novos Cursos, procedimento que, como dito, sofre restrições rigorosas, mas a manutenção daqueles já existentes, cujo papel e ação da OAB se mostra, neste momento, absolutamente limitado que não, podemos afirmar, pela aferição, via o apontado exame de Ordem, da qualificação do graduado em Direito e assim de seu Curso. (OAB, 2015)

Por isso, desconsiderando-se outras medidas valorativas da qualidade dos Cursos, vale dizer o ENADE, o papel do MEC, através do INEP, materializa-se como o principal mecanismo fiscalizatório para o reconhecimento e renovação de reconhecimento destes Cursos (previamente autorizados). (INEP, 2015)

Sabe-se que o INEP/DAES/MEC, periodicamente, realiza as chamadas Avaliações *in loco* dos Curso de Direito. A dita Avaliação é realizada por uma Comissão de 02 (dois) Avaliadores, não necessariamente da área do direito, podendo, mesmo que remotamente, ser composta de Professores de sua grande área (ciências sociais aplicadas), muito embora não tenha notícia desta exótica composição comissional (poderíamos, por exemplo, ter uma Comissão composta pela área de Música e Artes). (INEP, 2015)

Estes professores integram um banco de Avaliadores do INEP, previamente cadastrados e orientados no mister avaliatório. Os professores só não poderão proceder Avaliação em seu próprio estado de domicílio e vinculação institucional. Outrora, somente professores doutores compunham este banco de Avaliadores. Mas, recentemente, percebem-se, sem demérito, é claro, Comissões de Avaliação com professores com titulação de mestre. (INEP, 2015)

No mesmo sentido, os professores integrantes da Comissão de Avaliação eram, necessariamente, de origem estadualina distinta. No entanto, a prática também mudou já que várias Comissões de Avaliação tem sido formadas por professores de um mesmo Estado e Município; talvez até pela ausência de Avaliadores para esta composição nos moldes anteriores.

Quanto à previsão normativa de Avaliação periódica, considerada a nota de 1 (um) a 5 (cinco), aferida para dado curso, os cursos com nota 3 (três) e 04 (quatro), só seriam objeto de fiscalização na hipótese de sua solicitação. Apesar de não ter ocorrido alteração normativa - especialmente no último e corrente ano - um número considerável de Cursos de Direito no Brasil estiveram sendo objeto de Avaliação presencial.

As Comissões de Avaliação deslocam-se ao endereço físico do Curso e por 2 (dois) dias devem permanecer, em suas instalações, para aferir uma série de dados estabelecidos pelo denominado Instrumento de Avaliação de Curso de graduação no país.

O Instrumento de Avaliação é em regra padrão, amoldando-se às peculiaridades e dinâmicas de cursos à distância (EAD) e presenciais, de tecnologia ou bacharelado; e mesmo, a título ilustrativo, em face da dogmática e prática profissional, aos Cursos de Direito e Medicina.

No entanto, via de regra, o Instrumento de Avaliação traduz-se em formulário padrão voltado às múltiplas áreas do ensino, dividindo-se em 04 (quatro) dimensões valorativas. Ao preencher o formulário, a Comissão de Avaliação, sopesados todos os itens dimensionais, dará uma nota de 01 (um) a 05 (cinco) ao Curso. (INEP, 2015)

Por mais que haja por parte dos Avaliadores discricionariedade na aferição valorativa de cada dimensão – se assim não o fosse, desnecessária seria a Avaliação presencial. Bastaria Instrumentos de Avaliação virtuais – as respostas possíveis aos questionamentos apresentados pelo Instrumento de Avaliação, rotineiramente, levam, apesar da contrariedade da Comissão de Avaliação, a resultados inadequados às reais condições do Curso avaliado. (INEP, 2015)

Por exemplo, ocorreu, recentemente, mudança considerável na formulação de alguns itens dimensionais. Anteriormente bastaria 01 (um) único professor com título único de graduação, no respectivo corpo docente, para baixar, sobremaneira, a nota do Curso. Hoje, início de 2015, o Instrumento Avaliação é complacente com tal prática, já que permite percentual até razoável de graduados para se chegar a nota 04(quatro); ou, no extremo, 03(três), nota mínima para permanecer no sistema. (INEP, 2015)

Outrora, o Curso que não fosse coordenado por doutor em Direito, com prática comprovada em gestão acadêmica, padecia, inapelavelmente e negativamente, em sua Avaliação, chegando, dadas às dificuldades nos preenchimentos destes pressupostos, a nota 01 (um).

Hoje, sendo mestre em Direito, alta carga horária de dedicação à Coordenação e experiência no magistério, a nota chega, neste ponto, facilmente a 05 (cinco). (INEP, 2015)

Estes exemplos são emblemáticos e passam uma impressão que, através do Instrumento de Avaliação, com seu conteúdo, elaborado a partir de contingências ditadas pela política educacional conjuntural, os Cursos de Direito no Brasil, mesmo que com a nota mínima de 03 (três), não serão descredenciados, não se podendo afirmar que para renovar sua permanência no sistema educacional regulado pelo INEP/MEC, devem, efetivamente, buscar práticas de maior excelência acadêmica. (INEP, 2015)

Interessante notar que o escopo natural da avaliação periódica dos Cursos de graduação, não só do Direito, no país, é permitir que a sociedade tenha, um mínimo retrato das condições de ensino; e, paralelamente, da IES ao qual estaria inserido. Não se poderia conceber, por exemplo, qualificarmos como uma nota alta, dado e, ao mesmo, tempo fazê-lo com nota muito abaixo IES que integre. E isso aconteceria às reversas. Curso de graduação com nota baixa. Digamos 03 - ou mesmo nota 2 – cuja IES respectiva se inserisse num conceito geral acima de 4 ou mesmo 5. (INEP, 2015)

Percebe-se que na medida em que os Cursos de graduação, abrangendo não só o do Direito, sobem no ranking global de notas, isto tem efeitos objetivos sobre a nota geral da IES que integrem. Esta constatação não causa espécie a ninguém da área, mas é fundamental sempre relembra-la. A Avaliação da parte, após a integração sistêmica com as outras partes, terá seu resultado no corpo. Em outras palavras poderíamos dizer que quando se pretende avaliar um Curso, em última instância, está se avaliando, em períodos segmentados e por fator de divisão do todo, a própria IES.

Note-se, aparentemente, partindo do segundo mandato do Governo Dilma Rosseff, quando se pretendeu dar cabo ao que se denomina *ajuste fiscal*, criou-se regras mais rígidas para a obtenção do conhecido FIES (programa de financiamento estudantil)². A mídia nacional,

² O 2º mandato do Governo da Presidenta Dilma Rousseff sem embargo das turbulências políticas, é caracterizado por mudanças um tanto radicais em matéria de compromisso fiscal. Pretende-se para o ano de 2015, inclusive como meta prevista do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, um superávit de 1,2% do produto interno bruto (PIB), que no ano de 2014 acabou sendo revelando um pequeno déficit. Este ajuste ou mudança comportamental envolveria não

inclusive, já publicou por inúmeras vezes pronunciamentos originados no Ministério da Educação, no 1 semestre de 2015, no sentido que o apoio dado pelo FIES deve ser dirigido às Instituições que primam pela qualidade, usando-se a emblemática expressão “*fazer mais, com menos*”.

Isto para os desavisados é um recado claro. Já se noticiou, muito embora os números e vagas para tal ainda sejam desconhecidos ou mesmo incompreensíveis, que para obtenção do FIES, haverá ordem preferencial. Inicia-se com a nota 05. Na sequência, não se sabendo o que te fato remanesceu, seriam contemplados os Cursos com nota 04 e 03. Também não se sabendo como se daria isso. Ou pela ordem preferencial, seguindo-se nota 05 para 04; e, na sequência, nota 04 para 03. Ou se faria de nota 05 para as notas 03 e 04, havendo divisão equânime entre elas. Entretanto, conforme já predica o Governo Federal, nada impede que as notas 03 sejam, sumariamente, excluídas deste benefício estudantil. (INEP, 2015)

Neste giro, percebe-se que agora, mais do que em qualquer período da história da Avaliação de Cursos de graduação no Brasil, sobretudo para as IES que tenham um público / alunato muito voltado para o FIES, dar-se-á uma importância ímpar para as notas obtidas no conjunto de procedimentos voltados para a certificação da qualidade de dado Curso de graduação.

Nesta esteira, o papel desenvolvido e efetivado pelos Avaliadores *in loco* do INEP revela-se num crescente fator de importância na atribuição de uma nota final para dado Curso de graduação. (INEP, 2015)

só os gastos (gastar menos) mais, como não poderia deixar de sê-lo, as receitas (aumento de tributos como soe acontecer). No ponto das despesas, pretendendo o Governo Federal reduzi-las sobremaneira focou suas atenções também ao FIES. Os gastos com este programa de financiamento estudantil explodiram nos últimos anos; causados sobretudo por uma política de inscrição e concessão permissiva e incidência de taxas de juros, até o pagamento, abaixo de qualquer expectativa oficial (IPCA) de índice inflacionário. As novas regras instituídas, discutidas por algumas Instituições de Ensino em Juízo, se alternam conforme os embates e negociação do Governo Federal com o segmento empresarial educacional. Dentre os requisitos mais rigorosos já estipulados (podendo sofrer alterações a qualquer momento) estaria a nota mínima tirada pelo candidato ao FIES (450 pontos no ENEM), não zerar a prova de redação em português, distribuição regional de números de financiamentos concedidos; e, outrossim, dar-se preferência, para efeito de concessão de financiamento, para Cursos novos ou com nota 5; restando aos Cursos de nota 4 e 3 um número menor de benefícios. Especula-se, inclusive, que o Governo Federal, estreitando a possibilidade de concessão do benefício estudantil, pensaria em estabelecer, para efeito de concessão do FIES, a nota mínima de 4 para os Cursos pretendidos. Em princípio, parece-nos haver desconhecimento ou incoerência do Governo Federal se assim o fazer. Pretender-se-ia, pelo que se depreende das manifestações do Ministério da Educação, conceder mais financiamento para as denominadas áreas econômicas carentes do país. Ou seja, regiões norte e nordeste brasileiras. No entanto, é justamente nestas regiões onde estão localizada a maioria de Cursos de graduação com nota 3 ou mesmo onde as notas do ENEM seriam insuficientes para os novos critérios. Para equilibrar e compensar requisitos como nota alta de Curso e destinação preferencial para regiões hipossuficientes, o Governo federal, ainda mais com as pressões sofridas, terá dificuldades em encontrar a fórmula ideal.

Entretanto, a questão que se coloca é mais complexa do que se imagina.

Como se sabe, os Avaliadores do INEP/DAES/MEC são designados, em número de 02 (dois), formando uma Comissão de Avaliação, para proceder uma Avaliação de Curso. Os Avaliadores, via de regra, não se conhecem, são de Estados distintos da Federação, normalmente egressos de Instituições privadas (até pelo número maior delas em relação às públicas, pelo menos dado extraído da experiência deste articulista) e professores doutores. (INEP, 2015)

Imagina-se que o que engendrou esta formatação e/ou composição destas Comissões de Avaliação, seria permitir uma visão média dos conjuntos de dimensões integrantes do Instrumento de Avaliação; facilitando ou mesmo permitindo que os Avaliadores possam, ao comparar sua visão e interpretação dos vários itens avaliados, encontrar uma impressão e julgamento equilibrado, sopesado e despido de leituras extremas ou enviesadas. De fato, isto, rotineiramente, acontece. Pouco há de se criticar nas regras estipuladas na formação das Comissões de Avaliadores.

Não se nega, porém, que determinadas Comissões tem um sentimento de empatia e compreensão comum do trabalho tão próximas que, frequentemente, gostariam de proceder novas Avaliações conjuntas. No entanto, o sistema *e-mec* não permite tal ação já que a formação das Comissões de Avaliação passa, naquele ambiente virtual, por uma distribuição aleatória e não direcionada. Isto faz com que eventual coincidência na formação de Comissões, onde sua composição seja a mesma d'outra no passado formada, seja rara; configurando-se, quando constatada, apenas um fato isolado dada às inúmeras contingências na formação destas Comissões.

Muito embora pessoalmente não tenha tido o dissabor – e acreditamos a recíproca seria verdadeira – de trabalhar, enquanto membro de Comissão de Avaliação – com professor Avaliador que tenha sido de difícil interlocução ou mesmo com comportamento comprometedor da Avaliação, sabe-se de casos, não tão incomuns, de colegas Avaliadores que, na incumbência de seu mister, enfrentaram entraves no relacionamento avaliativo.

Imagine-se 02 (duas) pessoas que nunca se viram antes. Trocaram, quando muito, alguns *e-mails* para se situarem quando à Avaliação futura. Podem ter tempo de experiência avaliatória bem distinto, diferença etária acentuada, culturas comportamentais de horários e alimentação com enfoque peculiar, sexo oposto e mesmo origem em Instituições de Educação privada e pública (dentre outros fatores de distinção notável). Este caldo pessoal, uma vez juntado (ou misturado),

frequentemente dá grande e especial resultado na qualidade da Avaliação dos Cursos de graduação.

Mas, concomitante a isto, o que denominamos “*caldo*”, pode entornar. Se houver eventual conflito entre os Avaliadores, por obviedade, não caberá a IES, através de seus dirigentes tentar dirimi-lo. E, podemos imaginar que não seria através do telefone (Avaliação *in loco*), disponibilizado pelo INEP, que obteríamos uma desate nesta, digamos, disputa. Se de fato acontecer, deixando de lado o que sempre achamos que deve ser o comportamento do Avaliador, pautando pela razoabilidade e condescendência com o colega, o resultado poderia ser trágico para o Curso e mesmo a IES avaliada.

Poderíamos vislumbrar neste nebuloso cenário: 1) O Instrumento de Avaliação não seria fechado no prazo estipulado pelo INEP (05 dias, após o encerramento da Avaliação *in loco*); 2) O Instrumento de Avaliação seria fechado no prazo estabelecido; porém, com muitas inconsistências e lacunas resultantes da falta de diálogo no âmbito da Comissão de Avaliação.

Na 1ª hipótese, entender-se-ia que configurada a ausência de fechamento, dentro do sistema *e-mec*, do Instrumento de Avaliação, poderíamos deduzir que nova avaliação teria que ser realizada, não se sabendo quando. O prejuízo para o andamento do cronograma avaliativo do INEP seria considerável e o mesmo o seria para o Curso/IES avaliada. A despeito do trabalho de organização e preparação para receber a Comissão de Avaliadores – sem ignorar as expectativas e desgaste emocional causados aos dirigentes da IES³ - tudo poderia se perder; devendo, novamente iniciar-se, no sistema *e-mec*, nova solicitação ou mesmo determinação avaliativa que, não é raro, pode demandar, com sorte, meses.

Na 2ª hipótese, onde o Instrumento é fechado, no sistema *e-mec*, no prazo limite; mas seu preenchimento poderia estar maculado por vícios de preenchimento, lacunas na exposição das diversas dimensões, etc; poderíamos antever nota e descrição do Curso dissociado da realidade de sua existência e funcionamento.

Restaria a IES se opor à nota e/ou motivação para o resultado do trabalho avaliativo. Sabe-se que mesmo quando o processo avaliativo transcorre - no que se refere ao relacionamento

³ Recentemente participei de Comissão de Avaliação e percebi, materialmente, como a Avaliação pode impactar e, no procedimento anterior e concomitante, para não dizer posterior, emocionalmente os agentes envolvidos da IES. Tanto o procurador institucional, como o Diretor da IES; e, por fim, o coordenador do curso, abalroaram seus respectivos veículos automotores- sem maiores danos - nos dias anteriores à avaliação ou mesmo no seu desenrolar. Acreditamos que não haveria coincidência nestes fatos. O personagem que mais se desgasta, pelo menos aparentemente, seria o coordenador do Curso. Está na linha de frente no processo avaliativo e, nas IES particulares, seu emprego está, literalmente, na berlinda.

dos Avaliadores - com harmonia e diálogo construtivo, eventual recurso da IES contra a nota que lhe é dada ao Curso avaliado tem inúmeras dificuldades; e, como é natural, não encontra ressonâncias nas instâncias revisoras do INEP, haveria por parte dos recorrentes, na hipótese de Avaliação tida como sendo conturbado no ambiente de devida cooperação entre os Avaliadores, nítido sentimento de frustração caso restasse frustrado hipotético recurso contra nota concedida ou relato apresentado.

Apesar da excepcional possibilidade de entraves e conflitos no trabalho conjunto dos Avaliadores, havendo, como regra, concórdia e trabalho cooperativo entre eles, não seria possível ao INEP, mesmo que *in loco*, evitar estas eventualidades.

Sabe-se, no entanto, que, durante a Avaliação *in loco*, é oportunizada a IES, através de seus dirigentes, a faculdade de, paralelamente à Avaliação sofrida, avaliar os próprios Avaliadores, denotando sua condição na condução avaliativa. Mas, inquirido, em algumas Avaliações, sutilmente, os representantes das IES, sobre o conteúdo do questionário avaliativo da Comissão de Avaliadores, recebe-se como resposta, por exemplo, perguntas sobre estar ou não o Avaliador a par do Instrumento de Avaliação ou mesmo de demonstrar conhecimento sobre o processo de Avaliação. Não descurando do fato destas indagações serem por demais perfunctórias, pode-se imaginar o receio da IES em, por hipótese, mal avaliar a Comissão de Avaliação; e, por isso, haver uma interferência (negativa) na atribuição de sua nota.

Como dito, a Avaliação da IES da Comissão de Avaliação é feita concomitante a avaliação *in loco*; e, não a partir da publicação da nota avaliativa.

Isso, por sua vez, não poderia ser mudado já que se permitida a Avaliação apenas após divulgada a nota, seu procedimento poderia ser influenciado pelo sentimento de injustiça ou mesmo o contrário.

Mas, a despeito disso, sem bem feita, sem preocupações de qualquer ordem, a Avaliação da Comissão de Avaliadores, efetuada pela IES, poderia revelar possivelmente comportamentos atípicos ou insatisfatórios de dados Avaliadores, permitindo ao INEP aferir, em seu banco de dados, repetição ou mesmo tendência comportamental desagregadora, digna de ser computada e considerada para medidas até de exclusão. (INEP, 2015)

Em algumas avaliações, ressalte-se não em todas, não se sabendo o porquê de umas serem eleitas, o Avaliador, normalmente na véspera de sua viagem de retorno da Avaliação, estando no 2º dia de Avaliação *in loco*, recebe, via e-mail, comunicado do e-mec, para realizar o

que se chama de Auto-Avaliação. Trata-se de um formulário onde várias perguntas são feitas, com respostas, em crescente numérico, são oferecidas em múltipla escolha.

Sabemos que a natureza humana revela uma característica inata. Todos (ou, pelo menos a maioria) tendem a ser achar melhor do que são, aos olhos de terceiros. Em um questionário onde se pergunta, basicamente, se você trabalhou bem, se você sabe trabalhar; ou, mesmo, se você teria críticas a fazer à sua condição de Avaliador, o resultado tende a ser o mesmo. O esperado é, na generalidade dos quesitos auto-avaliativos, conceder-se nota máxima. Não se pode conceber que o INEP, ao elaborar o formulário de Auto-Avaliação, não sabia deste costume ou comportamento humano arraigado (em qualquer Auto-Avaliação⁴), talvez mas afeto a nós brasileiros, de se ter uma imagem positiva de si, mormente quando confrontado com terceiros.

Por isso, talvez o INEP ao solicitar a Auto-Avaliação tenha em mente não o resultado propriamente dito, mas a iniciativa do Avaliador em fazê-lo ou não. O que vemos de positivo na Auto-Avaliação, seria a oportunidade, quando de seu encerramento, de fazer observações na Avaliação realizada e, mesmo que dissociado ao propósito auto-avaliatório, propor alterações nos procedimentos de Avaliação ou mesmo no conteúdo do Instrumento de Avaliação.

O que tem faltado ao INEP, pelo menos nos últimos anos, é ouvir mais os Avaliadores. A despeito de serem os Avaliadores os operadores do Instrumento de Avaliação; ou aqueles que realizam o trabalho de campo, percebendo, *ao vivo e cores*, as fragilidades do Instrumento de Avaliação em face de sua efetivação material, falta um “*fale conosco*” no INEP, para suscitar críticas, apresentar sugestões, propor alterações ou mesmo fazer reflexões. As Comissões de Avaliação, quando do desenvolvimento de seu trabalho, tem a oportunidade de trocar ideias e concepções riquíssimas sobre possível (e sempre necessária) evolução do Instrumento de Avaliação.

Não se nega que o INEP não poderia ficar sujeito à manifestações críticas, das centenas Comissões de Avaliação, das mais variadas área de conhecimento, do Instrumento de Avaliação *in loco*, inclusive objetivando sua modificação. Em homenagem ao princípio da segurança jurídica, tanto as IES avaliadas, quanto os próprios órgão federais de fiscalização educacional têm

⁴ Este articulista, enquanto também servidor público, participa, anualmente, de Auto-Avaliações quanto à sua performance laborativa. As notas atribuídas podem chegar a 100%. Certa ocasião, em dado quesito, me conceder nota abaixo de 100% (70% ou 80 %). Um tempo depois fui comunicado que teria sido o único a fazê-lo num universo de centenas de outros servidores a mesma área e isso poderia me causar danos colaterais, inclusive quanto a ganho por produtividade. Em outras palavras, dizer a verdade, neste caso, pode causar prejuízo. Dizer sempre a mentira (afinal de contas, não existe 100% para tudo, se é que existe para algo), ao contrário, terá resultados compensadores.

que ter um parâmetro de continuidade mínima do Instrumento de Avaliação, dentro do que entenderia razoável, a despeito de conter defeitos e sempre passível de aperfeiçoamento, de relacionamento, aferição e comportamento qualitativo em face da sociedade civil.

Mas o que não se pode conceber é a mudança do Instrumento de Avaliação sem os Avaliadores sejam, minimamente, ouvidos ou perquiridos para apresentação, em seu ambiente virtual, na página do *e-mec*, de sugestões quanto à possíveis alterações.

Não faz muito tempo, como se sabe, pouco mais de 2 (dois) anos, o Instrumento de Avaliação foi alterado (novamente, no curso da elaboração deste texto outra se opera). Ocorreram, com certeza, alterações extremas, para não dizer radicais, nas dimensões de Avaliação, em seus respectivos itens de valoração numérica (de 01 a 05) e, o que chamou mais a atenção, nas notas a serem concedidas no conjunto do processo avaliatório. (INEP, 2015)

Desconhecemos, até porque sempre indago aos colegas Avaliadores, quando da Avaliação *in loco*, sobre tal questão (ignoramos grupos de discussão integrando INEP e Avaliadores, sobre isso), se nas alterações efetuadas, participaram Avaliadores nas discussões e deliberações, consagradas e resultantes em um Instrumento de Avaliação, vigente no ano de 2014, até o início de 2015, que, conforme dizem alguns colegas Avaliadores, se tornou uma verdadeira “*mãe*” para os Cursos avaliados.

Não se pretende defender a ideia de que nas discussões, afetas à eventual alteração do Instrumento de Avaliação, todos os Avaliadores, constantes do banco do *e-mec*, devam participar. No entanto, entendemos que deva ser oportunizada a todos, no ambiente do *e-mec*, oportunidade, com prazo certo, para manifestação e sugestão quanto ao aperfeiçoamento do Instrumento de Avaliação. E, no que concerne às discussões e tratativas presenciais, que participem, pelo menos Avaliadores ativos, com número mínimo de Avaliações recentes, escolhidos conforme região e perfil da IES de origem. A contribuição seria significativa e corresponderia ao entendimento médio de todos os Avaliadores; e, em última medida, representaria o e melhor referência de justiça na atribuição de qualidade aos Cursos de graduação no Brasil.

Ao contrário do que foi dito, nada disso acontece, pelo menos na história recente da formulação dos Instrumentos de Avaliação. Os Avaliadores não fazem a menor ideia de como, onde e quando se decidiu alterar o Instrumento de Avaliação. Recebem a notícia e ponto. Não se imagina quem são os atores e autores de sua concepção metodológica e, mesmo, raramente se tem acesso à qualquer exposição de motivos. Sabe-se lá quem seriam os componentes de dada

Comissão (não se pode cogitar, nem de longe, que a autoria do Instrumento de Avaliação é individual, recebendo apenas alguns excertos de outrem) responsável na formulação de um Instrumento de Avaliação.

Quais seriam as pressões recebidas por estas pessoas ou grupos de pressão? Quais seriam os resultados esperados em sua proposta? A quem interessaria alteração de um Instrumento de Avaliação? Falta transparência na formulação do instrumento de Avaliação. Não para todos, imagina-se. Pelo menos para os Avaliadores do INEP, responsáveis pela sua condução e concretização.

No ponto de vista de eficiência administrativa, consagrada como característica inafastável da administração pública afere-se que elaborar-se um instrumento de Avaliação de curso de graduação, não permitindo, como é hoje, que seus executores participem de sua gestação, podemos afirmar que o resultado alcançado pode não condizer ou corresponder com o escopo imaginado quando se pensa na fiscalização da qualidade dos Cursos de graduação no país.

Chega-se a cogitar, a partir do obscurantismo da concepção do Instrumento de Avaliação, que grande parte ou na parte que, realmente, pega ou interessa, quem, de fato, o formula e o apresenta, se não pronto mas, digamos, no prelo, são as entidades (IES) fiscalizadas. Não estamos dizendo que não poderiam participar do processo de discussão, reflexão e proposição de dado Instrumento de Avaliação, mesmo porque isso interessa e perpassa uma democracia; porém, considerando a ausência conhecida de Avaliadores do INEP, constantes do banco do sistema *e-mec*, na discussão e elaboração do Instrumento de Avaliação de Curso de graduação no país, pode-se cogitar as mais variadas motivações ou composições de formuladores na elaboração do discutido Instrumento⁵.

⁵ Para nossa surpresa, ratificando-se nosso pensamento, este articulista, no mês de março de 2015, recebeu em seu caixa de mensagens, no sistema *e-mec*, comunicação do INEP informando de Nota Técnica DAES/INEP n. 008/2015, que, teoricamente, apresenta proposta de alteração do Instrumento de Avaliação e não sua efetiva alteração. Independente disso (afinal, mudou ou não mudou?) informa-se que os partícipes das propostas de alteração, não havendo menção qualquer eventual participação dos Avaliadores do INEP.

Vejam, apenas, o comunicado:

Tendo em vista que ao longo do ano de 2014 o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades presencial e a distância passou por um intenso processo de revisão que acarretou em diversas alterações, encaminhamos em anexo a Nota Técnica DAES/INEP n. 008/2015, assinada em conjunto com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), que apresenta as alterações propostas para o Instrumento de Avaliação de Cursos de graduação, nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades presencial e a distância.

A Nota Técnica DAES / INEP n. 008/2015 traz como anexo o extrato com os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado, para as modalidades presencial e a distância, para os autos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento.

Quanto à Avaliação *in loco*, algumas digressões são dignas de nota. Sabe-se que, para desenvolver seu trabalho, a Comissão de Avaliadores não têm muito tempo, pelo menos no seu trabalho de campo, quando permanecendo em sala, integrante das instalações físicas da IES. O prazo estipulado pelo INEP, excluídos os dias de chegada e partida dos Avaliadores, é de 02 (dois) dias. A dinâmica do início da Avaliação pode variar considerando a proximidade de onde estão hospedados os Avaliadores e a sede do Curso/IES a ser avaliado.

Deve ser, também, além da distância tida como física, considerada a distância temporal ou tempo de deslocamento (envolvendo não só o local de hospedagem e a IES, mas muitas vezes a IES e, no caso do Curso de Direito, o Núcleo de Prática Jurídicas (NPJ); ou outras dependências, integrantes do conjunto de instalações físicas a serem verificadas na visita. Muitas vezes, estando realizando um trabalho em um Município como São Paulo ou Rio de Janeiro, os Avaliadores podem ser surpreendidos com perda de tempo considerável dentro de seu cronograma de ação.

Por determinação do INEP, em seu ofício de designação, o avaliador, indicado como Coordenador⁶ da Comissão de Avaliadores, deverá apresentar (praxe, via *e-mail*) proposta de agenda de visita. Faz-se oportuno ressaltar que tal proposta deveria ser, previamente, encaminhada ao outro Avaliador, não só para conhecimento, mas, também, para aprovação e, possíveis, sugestões. O que se intitula proposta de agenda, assim não poderá ser traduzida. A rigor, não havendo, em seu bojo indicador ou exigências absurdas, incoerentes ou desnecessárias, incluindo-se, em seu bojo, erros materiais, a IES, através de seus dirigentes, principalmente o Coordenador do Curso, a ser avaliado, deverá seguir a risca as condições estabelecidas naquela

⁶ A figura e a função do que se qualifica como Coordenador da Comissão de Avaliação *in loco* merecem de nossa parte alguns comentários. Partindo do fato de que a Comissão é composta de 02 (dois) Avaliadores, o INEP, em seu ofício de designação de Avaliação, informa quem seria o Coordenador da Comissão. Não se trata – e nem poderia – de hierarquização de poder no seio da equipe de Avaliadores. O Avaliador Coordenador não é mais, nem menos, do que o outro membro da Comissão de Avaliação. No entanto, recebe, concomitante à sua nomeação, a incumbência de entrar em contato com a IES, em prazo certo, propondo agenda de visita; e, simultaneamente, solicitará medidas logísticas para a recepção e hospedagem dos Avaliadores. No mais, poderá tomar algumas iniciativas quando da apresentação da Comissão aos representantes da IES. Medida que deve se revestir de cautela, mesmo porque não terá procuração do outro membro da Comissão para falar o que quiser, não podendo expor, inadvertidamente, seu colega Avaliador. Derradeiramente é responsável por fechar o Instrumento de Avaliação, após a confirmação do outro Avaliador. O fará por duas vezes. Enquanto Avaliador; e, em ato final, como Coordenador. O que de fato se desconhece seria a metodologia utilizada pelo INEP para a indicação do Coordenador. Poder-se-ia imaginar alternância de função (querendo ou não, o Coordenador terá mais responsabilidades). Tivermos, recentemente, quando designados para proceder Avaliação, a surpresa de ter sido indicado como Coordenador por 05 (cinco) vezes seguida. A logicidade desta atribuição numa sequência tão considerável, foge à nossa compreensão; e, entendemos, ocorrer uma sobrecarga no trabalho. Isto ocorre, sem embargo das outras incumbências, no mínimo, quando se tem a responsabilidade de fechar o Instrumento de Avaliação no prazo fato determinado pelo sistema *e-mec*.

nomeada proposta de agenda. Mas é habitual ocorrer retorno da IES com manifestações protocolares de concordância e, até mesmo, com afirmativas que, se for o caso, poderiam alterar seu conteúdo original.

Devemos entender que a agenda de visita, traduzida em um documento previamente enviado, é, quando muito, uma carta de intenções do trabalho a ser realizado. Por isso, as propostas encaminhadas costumam incluir a possibilidade da mudança de sua dinâmica (alterações do cronograma, com redução, extensão ou mesmo supressão de ações). Isto se dará em face da constatação, em tempo real, a partir de uma análise global da Avaliação, da abrangência e importância dos itens de ação propostos.

Vejam, a título de ilustração, o caso do encontro dos Avaliadores, sendo quase sempre no 2º dia de Avaliação, com corpo docente e discente do Curso avaliado. Tem-se deparado, quando se trata da reunião com os professores, com diferentes situações. Há Cursos avaliados onde os professores comparecem em peso. Os que não o fazem, normalmente justificados pelo Coordenador do Curso, teriam, em tese, outros compromissos que fogem integralmente do que poderia ser considerado plausível. Como consultas médicas, trânsito, etc.. Nestes casos o que mais chama a atenção é ausência de professores com regime integral e professores do Núcleo Docente Estruturante (NDE). Se tais professores deveriam, por suas atribuições e enquadramento funcional e acadêmico, revelar absoluto comprometimento, dedicação, conhecimento; e, em última instância, dedicação de tempo ao Curso, não se dignam a aparecer (mostrar sua cara) para uma reunião com a Comissão de Avaliação, o que esperar de seu comportamento em outras oportunidades?

Entendemos, após muita reflexão, que a despeito de, formalmente, a IES capitular, no sistema *e-mec*, tal ou qual professor, como integrante do NDE ou como detentor de Regime de dedicação integral (não se está falando em Regime de dedicação exclusiva, mesmo porque inerente às Instituições Públicas) quando do preenchimento do Instrumento de Avaliação, na dimensão (corpo docente) e item devido, os Avaliadores deverão sopesar tal fato e atribuir nota compatível com os fatos e não com a informação prestada no sistema *e-mec*.

Se assim não fosse, não haveria fundamento qualquer para a reunião ou mesmo o contato real entre Avaliadores e professores.

Quanto ao tempo de diálogo entre os Avaliadores e professores, podemos dizer que o normal é que gire em torno de 01 (uma) hora. Mais do que isso apenas faria com que saia do foco

do procedimento avaliatório. Os Avaliadores podem acertar, anteriormente ao encontro, algumas perguntas a serem formuladas.

Terão, via de regra, em mãos, planilha, extraída do sistema *e-mec* ou mesmo disponibilizada pela IES (isto acontece quando as informações contidas no *e-mec*, o que é comum, estão desatualizadas). No entanto, não haveria condições, de tempo e organização, para que houvesse, por parte dos Avaliadores, uma sequência de indagações, obedecida, alternativamente, que o faria primeiro (Coordenador Avaliador; ou, o outro Avaliador).

As perguntas e reflexões, rotineiramente, surgem naturalmente. Percebe-se uma repetição de algumas indagações, como, por exemplo, o que os professores acham do Curso, IES; relacionamento com os dirigentes e Coordenação; atividades de extensão e pesquisa, etc.. Afere-se, também, nestes encontros que sempre teremos um professor que toma a iniciativa de falar, expor suas ideias e apresentar à Comissão de Avaliadores a “*qualidade*” do Curso tal comportamento, no âmbito da reunião, revela, apenas, um verdadeiro e inconfesso porta-voz dos dirigentes da IES, já que estes não são convidados (incluindo-se, neste caso, o Coordenador do Curso) para participar do encontro; justamente para não melindrar ou constranger a manifestação espontânea dos professores.

Infelizmente, não funciona e pouco se pode fazer. Os professores são treinados (rotineiramente mal treinados, pecando mais pela ignorância de considerável parte do que é avaliado) para a reunião. Demonstram certo receio de, livremente, se pronunciar⁷. Parece-nos um teatro (do trágico, ao cômico) onde os atores são os professores; e, por sua vez, os Avaliadores, mesmo que provocadores, são uma audiência tentando identificar o que traduz a verdade e o que de fato não condiz com o contexto percebido. Devem, assim, não só apurar, partindo da análise do conjunto manifesto na reunião, atos falhos e incongruências nas informações prestadas, sob a premissa da leitura prévia de, pelo menos, grande parte dos documentos apresentados pela IES (solicitados, como mando o figurino, na agenda de visita) e postados no *e-mec*, para chegar à algumas conclusões, que poderiam ser de grande valia no preenchimento, no que se aplica, do Instrumento de Avaliação.

⁷ Tal fato, como já se pode imaginar, não ocorre nas Instituições Públicas onde a conhecida estabilidade do servidor pública permite, de certa forma, uma blindagem ao professor. Nas privadas, o temor da demissão impera e não podemos esperar de seus professores outro comportamento como a cautela e direcionamento no que dizer ou não dizer.

Em relação ao encontro com o alunato (corpo discente), o procedimento levado a cabo por cada Comissão de Avaliação se apresenta como, mais variado e/ou original, do que com o corpo docente. Entendemos que o melhor a fazer, seria, sem albergar ao Coordenador do Curso a indicação, previamente doutrinada, de turmas ou alunos do Curso. A escolha aleatória e de surpresa, de uma turma do Curso, normalmente do período noturno, quando do horário efetivo das aulas, solicitando licença ao professor presente em sala de aula, seria a melhor medida. Turmas dos últimos períodos, por excelência, seriam as mais apropriadas por apresentarem experiência e maior senso crítico. As turmas iniciais, como não poderia deixar de ser, pouco tem a agregar à percepção mais crítica da Comissão. Já, no entanto, participei de Comissões de Avaliação, onde, para minha surpresa, o colega Avaliador fez questão de reunir, seja numa sala, até mesmo em um auditório, várias turmas, previamente selecionadas ou não, misturando-se alunos de todos os períodos.

Causa-se uma confusão notável na medida em que cada período tem sua percepção e imagem do Curso. Por mais que haja uma média opinativa, dos alunos, sobre as condições de infraestrutura, corpo docente e relacionamento com a IES, se partimos dos períodos iniciais, avançando aos derradeiros, verificar-se-á desde a simples omissão (nada a dizer, o que estes caras estão fazendo aqui atrapalhando as aulas, ou, como é comum reclamar-se da biblioteca, etc.), condizente com os períodos iniciais, até manifestações extremadas onde, se levada a ferro e fogo, pelos Avaliadores, o Curso ou mesmo a IES estariam cometendo crime de lesa majestade ou mesmo estelionato educacional.

Na entrevista (por falta de melhor denominação) com os alunos repete-se o que de fato se constata com aquela feita com os professores do Curso. Não há agenda estabelecida de perguntas ou indagações. A Comissão de Avaliadores se vê obrigada a formular, frequentemente quando da realização da reunião, questionamentos; originados, sobretudo, da percepção, até então do que já foi avaliado ou observado. Não é raro um Avaliador ser surpreendido por afirmações ou dúvidas suscitadas pelo colega.

Diante deste quadro, digamos instável e imprevisível, deste contato da Comissão de Avaliação com os alunos, imaginariam que o mais prudente, antes da reunião com os alunos, seria fechar-se um procedimento claro quanto ao tempo, ordem e conteúdo das perguntas a serem apresentadas. Tal propósito, pelo que vemos até hoje, é de difícil implementação dadas às limitações de tempo e mesmo convergência prévia de entendimento entre os Avaliadores.

No entanto, a despeito da informalidade deste contato Comissão/alunato, repleto de nuances e mesmo fatos ou atos inusitados, o diálogo travado, normalmente realizado na noite do primeiro dia de Avaliação, ocasião em que os Avaliadores já terão uma visão, ainda incipiente, mas abrangente das condições do Curso, sempre trará elementos para reforçar a convicção avaliativa sobre todos os aspectos e dimensões do Instrumento de Avaliação.

Neste ponto o que de fato nos chama atenção é o caráter cívico e social deste contato com os alunos. Tem-se a nítida impressão da satisfação de ter, em sua IES, muitas vezes situada em rincões pouco conhecidos neste Brasil, uma ação governamental, fisicamente visível, de fiscalização, da qualidade, de uma atividade e serviço tão importante para nosso crescimento, em todos os aspectos, enquanto país.

3- Conclusão

O sistema de Avaliação de Cursos de graduação no Brasil, via *e-mec*, em especial, o Curso de Direito é de extrema importância para construção do conhecimento jurídico de seus futuros operadores dado o reflexo indissociável entre a inafastabilidade da fiscalização estatal e a preocupação institucional, dos prestadores de serviço educacional, em seguir uma cartilha mínima de excelência no seu mister.

Conforme demonstrado neste trabalho, através da interpretação dos Instrumentos normativos aplicáveis e, sobretudo, por meio da experiência como Avaliador no INEP, constatou-se que os Instrumentos de Avaliação são, inegavelmente, de extrema importância; e vem buscando, a cada dia, aprimoramento, em método e resultado, propiciando indicadores confiáveis e de referência para a sociedade civil; contribuindo, assim, para a evolução da formação jurídica dos alunos do Curso de direito bem como de todas as áreas da educação superior brasileira.

Contudo, conforme demonstrado através de reflexões pontuais, há alguns pontos que necessitam ser revistos, repensados e, muitas vezes, alterados; objetivando encontrar melhores práticas e métodos de ensino, principalmente no que se refere à evolução dos meios de relacionamento e comunicação entre Estado, sociedade e os Entes educacionais fiscalizados.

Nesse sentido, ressalta-se que o que mais preocupa nos dias de hoje na regulamentação da qualidade da graduação em Direito no Brasil não é abertura de novos Cursos, conforme a mídia

apresenta, até porque o procedimento de abertura passa por severas restrições, mas certamente a manutenção dos já existentes, conforme acima demonstrado.

Por tais razões, deve-se valorizar principal papel exercido pelo MEC/INEP por meio de instrumentos fiscalizatórios para chancela do reconhecimento destes Cursos (previamente autorizados e/ou reconhecidos).

E, por meio do sistema de Avaliação *in loco*, via sistema *e-mec*, tem-se verificado bons resultados; apesar de que, como tudo que abrange a administração pública do Estado, necessita, rotineiramente, dadas às contingências e mutabilidade do ensino brasileiro, ser modificado e ser melhorado.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, Rosendo Freitas; QUEIROZ, Olívia Pinto de Oliveira Bayas. *Estratégias de avaliação no ensino jurídico*. IN: Anais do XVIII Encontro nacional do CONPEDI, 2009. Disponível em: < http://www.conpedi.org.br/anais/36/12_1357.pdf > Acesso em: 4 jun. 2013
- BENTO, Flavio; MACHADO, Edinilson Donisete. *Educação Jurídica e Função Educacional*. In: Vladimir Oliveira da Silveira. (Org.). Educação Jurídica. São Paulo: Saraiva S.A. Livresiros, 2012.
- BRASIL. Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 abr. 2004.
- BRASIL. Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Institui o e-MEC, 2007
- BRASIL. Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, 2006.
- CASTRO, Adilson Gurgel de Castro. *Pela melhoria dos cursos jurídicos*. In: OAB Ensino Jurídico : Balanço de uma experiência. Brasília: Conselho Federal, 2000. p. 9 - 36.

CNE-Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Superior, Resolução CNE/CES 11, de 11 de março de 2002, 2002.

ENCARNAÇÃO, João Bosco. *A questão do ensino jurídico*. In: ENCARNAÇÃO, João Bosco da; MACIEL, Getulino do Espírito Santo. (Org.) Seis temas sobre o ensino jurídico . São Paulo, Produção Editorial, 1995. p. 105 – 125

GABRICH, Frederico de Andrade. *Transdisciplinaridade No Ensino Jurídico*. CONPEDI/ UNICURITIBA; coordenadores: Horácio Wanderlei Rodrigues, Orides Mezzaroba, Ivan Dias da Motta.– Florianópolis : FUNJAB, 2013.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância, Brasília, fevereiro de 2012,

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Avaliação Institucional. Documento orientador das comissões de avaliação in loco, Parte I, 2012, 22 p.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Avaliação Institucional. Disponível em: <http://www.inep.gov.br>. Acesso em: 04 abr 2015.

LIMA, Marcos Antônio Martins. Avaliação e gestão educacional: fundamentos históricos, teóricos e conceituais. In: LIMA, Marcos Antônio Martins; MACIEL, Terezinha de Jesus Pinheiro. (Org.) *Avaliação, gestão e estratégias educacionais: projetos e processos inovadores em organizações*. Fortaleza: Edições UFC, 2008. P. 19 -56

LÔBO, Paulo Luiz Netto. *Ensino jurídico: Realidades e perspectivas*. In: OAB Ensino Jurídico: Balanço de uma experiência. Brasília: Conselho Federal, 2000.p. 147-162.

LUCE, Maria-Beatriz. MOROSINI, Marília Costa. Avaliação e credenciamento da

educação superior no Brasil. Disponível em:

<http://www.uv.es/alfaacro/documentos/documentosproyecto/acreditacionbrasil.pdf>.

Acesso em: 04 abr 15.

MURTA, Antônio Carlos Diniz . *Uma abordagem crítica do enquadramento da disciplina Direito Tributário na Matriz Curricular da graduação em Direito no Brasil*. In: Vladimir Oliveira da Silveira. (Org.). Educação Jurídica. São Paulo: Saraiva S.A. Livresiros, 2012.

Vladimir Oliveira da Silveira. *Educação Jurídica*. São Paulo: Saraiva S.A. Livresiros, 2012.